



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2, DE 29 DE MAIO DE 2001.

OS MINISTROS DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA E DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e

considerando ser da competência do Ministério de Minas e Energia, por intermédio do Conselho Nacional de Política Energética CNPE, a formulação de políticas e diretrizes nacionais destinadas a promover o aproveitamento racional dos recursos energéticos, e ser da competência do Ministério do Meio Ambiente a formulação e execução da política nacional do meio ambiente e dos recursos hídricos do País;

considerando que cabe à Agência Nacional de Águas - ANA, Autarquia vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, promover a coordenação das atividades desenvolvidas no âmbito da Rede Hidrometeorológica Nacional - RH, em articulação com órgãos e entidades públicas ou privadas que a integram, ou que dela sejam usuários;

considerando que é responsabilidade do Ministério de Minas e Energia e do Ministério do Meio Ambiente garantir a continuidade, a disponibilidade e a qualidade das informações da Rede Hidrometeorológica Nacional, resolvem:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho para o planejamento da Rede Hidrometeorológica Nacional - GTRH, com as atribuições de coordenar a administração, a operação, a expansão e a atualização tecnológica da RH, de acordo com as políticas energéticas do Ministério de Minas e Energia, as políticas de recursos hídricos do Ministério do Meio Ambiente, e as necessidades emanadas do Comitê Coordenador do Planejamento da Expansão dos Sistemas Elétricos - CCPE, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e da Agência Nacional de Águas - ANA.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho estabelecerá os planos de trabalho necessários à operação da RH, a elaboração do planejamento de aplicação dos recursos financeiros e da estrutura e operação para o ano seguinte.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá um representante de cada um dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Energia do Ministério de Minas e Energia - SEN/MME;

II - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL/MME;

III - Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente - SRH/MMA; e

IV - Agência Nacional de Águas - ANA/MMA, que o coordenará.

Parágrafo único. Os representantes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados pelos Ministros de Estado de Minas e Energia e do Meio Ambiente.

Art. 3º O Grupo de Trabalho reunir-se-á, ordinariamente, nos meses de maio, outubro e novembro de cada ano.

§ 1º O Grupo de Trabalho poderá reunir-se, extraordinariamente, a pedido de seus membros e por convocação de seu coordenador, fora dos períodos especificados no caput, para tratar de assuntos considerados relevantes à RH.

§ 2º O Grupo de Trabalho, por indicação e decisão de seus membros, poderá convidar entidades nacionais para participar das reuniões.

Art. 4º A participação no Grupo de Trabalho não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

JOSÉ SARNEY FILHO

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 07/06/2001